Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6393/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17517/2013
PROTOCOLO	: 1452237
ÓRGÃO	:CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:IDENOR MACHADO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO	:CONTRATO N. 9/2013
MODALIDADE	:CONVITE N. 12/2013
EMPRESA ADJUDICADA	:QUALITY SISTEMAS LTDA EPP
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, EM CARÁTER DEFINITIVO, COM ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.
VALOR	:R$ 43.799,50
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 12/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 9/2013 (2ª fase), celebrado entre a Câmara municipal de Dourados e a empresa Quality sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 17797/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 58/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 12/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 9/2013, conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do contrato (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs